

A JUSTIÇA EM KANT COMO IDEIA E A PUBLICIDADE COMO CRITÉRIO

NATHAN D'AVILA SILVA¹; ROBINSON DOS SANTOS²

¹Universidade Federal de Pelotas – nathandsjanai@gmail.com

²Universidade Federal de Pelotas - dossantosrobinson@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo evidenciar a importância da publicidade como critério de justiça dentro da filosofia kantiana. Para isso devem ser mobilizados conceitos que atravessam todo o seu sistema filosófico, desde a sua primeira crítica (*Crítica da Razão Pura*) até seus textos de filosofia política e da história. Deste modo, será possível apontar para a necessidade de que as ações realizadas pelo Estado e por corporações sejam devidamente postas à luz para a devida acareação do público, que constitui, por sua vez, o critério de existência do Estado e das corporações.

Para isso, devemos ter em mente o que significa dizer que a justiça e a publicidade são *idéias*. Diferentemente do conhecimento científico, o objeto das idéias não corresponde a algo realmente existente, mas a conceitos *uros* originados na própria razão. A razão, para Kant, é essa faculdade capaz de extrapolar os limites do sensível e, quando devidamente limitado pela crítica, capaz de tornar-se não mais especulativa, mas prática e motora das ações no mundo. A razão é, desta forma, não apenas ordenadora do conhecimento advindo do sensível, mas também *criadora*. Nesse sentido, a ideia irá referir-se ao *dever ser*, não ao *ser*. Diferentemente da inspiração da ação nas coisas já existentes (um empirismo moral), a ideia “[a]o contrário, exige a transformação no sentido da aproximação à maior perfeição possível, mesmo que esta nunca possa ser atingida...” (TERRA, 1995, p. 22).

O autor define a ideia de justiça logo nas primeiras páginas da *Doutrina do Direito*, primeira parte da *Metafísica dos Costumes* (sendo a segunda uma *Doutrina da Virtude*). Isso se dá devido ao caráter fundamental desta ideia, que se comporta como um “imperativo categórico” do direito, a quem deve sempre se reportar para garantir a validade de seus conceitos. Segundo a pena de Kant, a justiça é: “É correta toda ação que permite, ou cuja máxima permite, a liberdade do arbítrio de cada um coexistir com a liberdade de todos segundo uma lei universal etc.” (KANT, 2013, p. 36).

A ideia de justiça é, portanto, um critério para se avaliar a justeza de uma lei positiva ou de uma ação. Tudo aquilo que arbitrariamente impede que alguém possa exercitar sua liberdade é injusto. Contudo, é justo tudo aquilo que: a) permite o exercício da liberdade, ou b) age como impedimento à injustiça. É aqui que a coerção ganha o *status* de justo, quando o objeto coagido é uma injustiça. Afinal, “[a] resistência que se opõe ao obstáculo de um efeito promove esse efeito e concorda com ele” (KANT, 2013, p. 37). Portanto, “por estar a coação a serviço da liberdade, é justa” (SALGADO, 1986, p. 283).

Na figura do Estado, o direito, sob o critério da justiça, tem em vistas harmonizar a coexistência das diferentes subjetividades que, não obstante, encontram-se empiricamente em relação inescapável. Assim, não se exige a possibilidade da máxima liberdade, mas da harmonia das liberdades de modo que não se restrinjam umas às outras. É, assim, limitante do arbítrio.

O Estado sendo uma ideia que tem sua realidade a partir da ação humana (aqui, enquanto conceito puro da razão, não enquanto constituição *histórica*), está submetido aos critérios da justiça, que “Na definição dada por Kant, a ideia de justiça aparece como critério de aferição de validade de toda legislação jurídica” (SALGADO, 1986, p. 281). Sendo o direito, em vez de independente, parte da moral (ou *costumes*), ele também está submetido aos imperativos categóricos. Nota-se, assim, que o governar deve ser orientado, para Kant, por princípios *a priori* que dão legitimidade e fundamento à ação empírica, como o direito positivo.

Mas não é suficiente a razão subjetivamente agindo de forma objetiva através dos procedimentos de universalização das leis *a priori* para que a justiça seja devidamente observada no Estado real. Por isso, outra forma em que ela assume, assim descrita por Kant em *À Paz Perpétua*, é como *publicidade*. Isso significa que toda decisão que não possa ser tornada pública aos cidadãos, sem que com isso se espere por uma resistência contra ela, é injusta, o que Kant chama de *fórmula transcendental do direito público*. (KANT, 2024, p. 81)

A publicidade garante que toda decisão pública seja avaliada pelos componentes do que configura a *vontade geral*, ou a exigência de que o povo seja governado *como* se pudesse assentir, racionalmente, com as decisões do poder soberano (preferencialmente, dos deputados representantes do povo pelo voto). Ao mesmo tempo, e tendo como perspectiva o progresso sempre constante, ainda que nem sempre linear, da cultura, a publicidade como forma da lei justa também abre margem para que, através do *uso público* da razão (KANT, 1985, p. 104), ela possa ser devidamente criticada.

Aqui, a publicidade também é uma *ideia* que serve de critério regulatório para a ação do Estado, e que aí encontra sua realidade prática na sua realização, na efetuação, no mundo natural, de uma lei sob a garantia da justiça pensada *a priori*.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi a análise bibliográfica dos textos pertinentes à investigação acerca da justiça em Kant, além dos intérpretes de apoio. Além disso, é inescapavelmente qualitativa, priorizando a análise dos conceitos em vez de métricas de avaliação que já pressupõem uma noção de justiça pressuposta.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A realização da ideia, enquanto *dever ser* que a razão exige *a priori*, depende não apenas da ideia por si só, mas também da ação no mundo natural, o que carrega consigo complexidades e contradições. Entre elas, podemos apontar como exemplos a dificuldade de uma criatura que pertence ao natural e ao inteligível de abdicar totalmente da sensibilidade para viver de forma moralmente coerente; e a sociabilidade insociável, característica de seres que são, ao mesmo tempo, impelidos pela própria natureza a conviver, enquanto são egoisticamente tentados a se isolarem. Uma ideia como *dever ser*, ou como *reguladora*, e aqui entra não só a justiça, mas a moral como um todo, deve orientar exatamente esta complexidade – afinal, como Kant pontua, nenhum imperativo faz sentido para um ser que seja racionalidade pura, já que ele invariavelmente agirá conforme a razão.

Isso significa que a teoria política kantiana não considera o ser humano apenas subjetivamente, enquanto dotados de razão, mas também

intersubjetivamente, enquanto subjetividades que estão em relação. A ideia de uma vontade geral pressupõe que, racionalmente, todos podem assentir com um decisão do Estado que esteja de acordo com os princípios fundamentais do direito e da moral. É justamente a possibilidade de assentimento entre seres igualmente inteligíveis que permite à razão prática realizar-se (mesmo que imperfeitamente) como prática na natureza.

Isso significa que outro fator determinante será a possibilidade de *comunicação*. Do fato de todos compartilharem da faculdade da razão não significa que possuam algo como uma subjetividade compartilhada. Ao se referir a Keienburg (2011), Lima (2017) ressalta a importância da sua tese da “intersubjetividade transcendental”. Ao apontar as categorias do entendimento como uma “gramática trascendental” sinaliza para a possibilidade da uniformidade do conhecimento dependendo da possibilidade de sua comunicação entre os diferentes seres humanos, evitando que as categorias reduzam-se à mera subjetividade e percam sua objetividade. Isso aponta que há já em Kant uma sinalização à necessidade da comunicação, que será crucial quando se pensar a ideia de publicidade – ela demanda que sejam *comunicadas* publicamente as ações estatais.

Kant já sinaliza a importância da concordância entre diferentes entendimentos quando, na primeira crítica, Kant afirma: “A pedra de toque para decidir se a crença é convicção [objetivamente válida] ou mera persuasão [apenas subjetivamente válida], será, portanto, externamente, a possibilidade de a comunicar e de a encontrar válida para a razão de todo o homem” (KANT, 2001, p. 661). Do fato de apontar para uma necessidade “externa” já nos permite considerar sua relevância para o campo prático, da *ação* que tende a se *externalizar*.

4. CONCLUSÕES

Conclui-se, com o que foi exposto, que a teoria kantiana tem em vistas não apenas as formas puras, mas como elas podem ser capazes de orientar a ação real. A psicologia moral de Kant salienta que a humanidade que tanto natural, sensível, quanto racional, inteligível. Os apontamentos formais ou *apriorísticos* de Kant tem menos uma pretensão de oferecer uma *tabula* de normas a seres seguidas, e mais oferecer a *forma* com as quais os conteúdos empíricos devem *tentar* se adequar – daí a filosofia da história kantiana se dirigir ao futuro, à possibilidade de realização das idéias da razão prática, e não ao enclausuramento da ação humana em uma razão que dialoga somente consigo mesma.

Além disso, esta razão dialoga com as razões que a cercam, o que demanda uma comunicabilidade de suas crenças – para a ciência e para a política. O uso público da razão, este ato de *comunicar* publicamente a opinião especializada sobre um objeto, pressupõe que o Estado também comunique suas decisões de forma clara. Por um lado, porque o princípio do direito público assim o exige, já que aquilo que não pode ser publicado por poder resultar na resistência “racional” é, necessariamente, injusto; por outro, porque o progresso depende da comunicação destas decisões para que, a partir do uso público da razão, as mudanças devidas sejam feitas.

A justiça, como ideia, seja na sua fórmula como princípio universal do direito ou como princípio do direito público, oferece um critério *a priori* que necessita de sua observação para o devir da sociedade humana rumo à realização de um *reino*

dos fins na natureza. Além de apontar para os critérios de avaliação da justeza de uma ação política, ela também se abre para a acareação e determina a participação da vontade geral como imperiosa para a sociedade humana.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- KANT, Immanuel. **À Paz Perpétua**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020.
- KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001
- KANT, Immanuel. **Metafísica dos Costumes**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.
- KANT, Immanuel. Resposta à Pergunta: Que é Esclarecimento? In: KANT, Immanuel. **Immanuel Kant: textos seletos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1985.
- LIMA, Francisco Jozivan. **A Teoria da Justiça de Immanuel Kant: Esfera pública e reconstrução social da normatividade**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2017
- SALGADO, Joaquim Carlos. **Ideia de Justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade**. Belo Horizonte: UFMG, 1986.
- TERRA, Ricardo R. **A Política Tensa: Ideia e realidade na filosofia da história de Kant**. São Paulo - SP: Editora Iluminuras, 1995.